

REPRESENTAÇÕES SOCIAIS NA CONCRETIZAÇÃO DOS DIREITOS DE INCLUSÃO DO DEFICIENTE NA SOCIEDADE EDUCACIONAL

SOCIAL REPRESENTATIONS ON IMPLEMENTATION OF THE DISABLED'S INCLUSION RIGHTS IN THE EDUCATIONAL SOCIETY

Roberta dos Santos Pereira de Carvalho¹

Natal dos Reis Carvalho Júnior²

RESUMO

Não é de hoje que existe uma preocupação na sociedade para a inclusão da pessoa com deficiência no ambiente escolar. Essa inclusão vem se tornando uma realidade que tem ocasionado discussões no ambiente educacional e na academia. As representações sociais perpassam sobre determinados assuntos, dentro de um processo de trocas e interações sociais, em constante movimento, mutação e presente em diferentes contextos, inclusive na academia diante da inclusão de pessoas com deficiência no ambiente escolar e as “novas” práticas pedagógicas para a concretização dessa inclusão. O presente trabalho tem como objetivo conceituar as Representações Sociais e sua aplicação na inclusão da pessoa com deficiência no ambiente educacional. Dessa forma, foi feito um estudo teórico sobre os direitos e garantias normativas das pessoas com deficiência e as representações sociais da deficiência, com base nos escritores Serge Moscovici, Denise Jadelet. Buscou realizar análise sobre a temática proposta e qual o papel das representações sociais nesse processo de inclusão através de processos de influência social.

Palavras-chave: Deficiência. Inclusão. Representação Social. Cidadania. Educação.

ABSTRACT

It is not from today that there is a concern in society for the inclusion of people with disabilities in the school environment. This inclusion has become a reality that has caused discussions in the educational environment and academia. Social representations permeate certain subjects, within a process of social exchanges and interactions, in constant movement, mutation and present in different contexts, including in academia in view of the inclusion of people with disabilities in the school environment and the “new” pedagogical practices for the realization of this inclusion. This paper aims to conceptualize Social Representations, their application in the inclusion of people with disabilities in the educational environment. Thus was made a theoretical study on the rights and normative guarantees of people with disabilities and the social representations of disabilities, based on the writers Serge Moscovici, Denise Jadelet. It sought to analyze the proposed theme and the role of social representations in this process of inclusion through processes of social influence.

Keywords: Disability. Inclusion. Social Representation. Citizenship. Education.

INTRODUÇÃO

Atualmente no Brasil, em que pese os inúmeros avanços, não se encontra superada na sociedade a condição de marginalizado ao portador de deficiência, não sendo lhes garantido direitos que são fundamentais. Mesmo em contraposição a conduta segregacionista dos civis brasileiros, estatuiu a Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015 em seu art. 84 “A pessoa com deficiência tem assegurado o direito ao exercício de sua capacidade legal em igualdade de condições com as demais pessoas”.

Surge de tal situação uma contraposição da lei em face da conduta segregacionista do Estado e dos civis - a necessidade de formas de implementação da eficácia dos direitos que são fundamentais ao deficiente - sendo a maneira de manter defeso à constitucionalização das relações de cidadania, em outras palavras, garantir a execução e o cumprimento dos direitos fundamentais que se encontram presentes na Constituição Federal de 1988, que salvaguardam a pessoa portadora de deficiência.

Os processos de socialização do homem e a marginalização do deficiente dentro da construção da sociedade civil que estão intrinsecamente ligados em seus primórdios, e que se arrastam até os dias atuais, justificam a necessidade de se realizar uma análise mais profunda do tipo de inserção do portador de deficiência na sociedade civil do século XXI. De modo a superar as rotulações segregacionistas atribuídas ao deficiente, através da aplicação da lei.

É nesse contexto que se busca estudar as representações sociais, como objeto de inclusão das pessoas com deficiência no ambiente educacional. Assim para entender de que forma as representações tem persuadido as condutas humanas é necessário conhecer seus conceitos e de que forma podem auxiliar na compreensão em relação a deficiência.

Analisar as variadas formas de concepção de deficiência, que perpassam pela área do conhecimento produzido no ambiente acadêmico, bem como aquelas que os indivíduos trazem consigo, dispostos a partir das representações sociais.

O presente artigo visa contribuir para reflexões sobre a prática docente na educação numa perspectiva inclusiva, realizando um estudo teórico com base em legislação e artigos científicos.

1 DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

O princípio da dignidade da pessoa humana, fator-valor de inexorável aplicação a hierarquia de normas atribuídas aos indivíduos, subordinou a compreensão da “pessoa com deficiência”, agora reconhecida como sujeito titular de direitos a serem efetivados pelas instituições dentre as quais faz parte. Ao passo que subordinou tal condicionamento, também propiciou o rompimento com o estigma da marginalização, por deixar de conceber a pessoa com deficiência tal como simples objeto indigno, passível de ser valorado.¹

A partir do momento em que é concebido como indivíduo titular de direitos, a pessoa com deficiência passa a ser alcançada por prerrogativas, merecedor de direitos a serem efetivados. Um conjunto de normas devem garantir a inclusão eficaz e o convívio equilibrado dentro das instituições sociais.

São direitos conquistados pela comunidade de indivíduos portadores de deficiência (SOUZA, 2015. p 360ss):

i) A criação do Imperial Instituto dos Meninos Cegos pelo Decreto Imperial nº1.428, requerido pelo então Imperador Dom Pedro II, conhecido atualmente como Instituto Benjamin Constant (IBC)

ii) A criação de serviços sociais e especializados com o intuito de “amparar os desvalidos”, referenciado pelo artigo 138, da Constituição de 1934, e a atribuição da competência da União para fixação de um plano nacional de educação, segundo o artigo 150, alínea “a”, do mesmo documento, promulgado na presidência de Getúlio Vargas;

iii) A fundação da Legião Brasileira de Assistência (LBA), em 1942, pela primeira-dama Darcy Vargas, destinado a pessoa e a família dos ex-combatentes (mutilados) do período entre as guerras mundiais;

iv) A criação do Centro Nacional de Educação Especial (CENESP), responsável pela institucionalização da Educação Especial, através do decreto nº 72.425 de 3 de julho de 1973, na ditadura militar, sob a presidência de Emílio Médici;

¹ A maneira de conceber a pessoa com deficiência como sujeito titular de direitos a serem eficazmente executados, e não mais sendo vistos como objetos de atuação a serem sobrelevados foi principal alvo de debates da IV Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, no ano de 2016: “Os Desafios na Implementação da Política da Pessoa com Deficiência: a Transversalidade como Radicalidade dos Direitos Humanos”. MARIANO, Thiago Batista, et al. **Políticas públicas de inclusão e acessibilidade**. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/58014/politicas-publicas-de-inclusao-e-acessibilidade>>. Acesso: 11.fev.2018.

v) Dispositivos previstos na Constituição Federal de 1988, tutelados pelos princípios de igualdade, proporcionalidade, e dignidade da pessoa humana, que visam rechaçar qualquer forma de discriminação que alcançasse o indivíduo, seja deficiente ou não, e o privasse de participar das atividades institucionais do Estado Democrático de Direito;

vi) Política Nacional de Integração à pessoa com deficiência instituída pelo decreto nº 3.298/1999, que regulamentam a Lei nº 7.853/1989;

vii) Regulamentação da Lei nº 9.394 de 1996, que instituiu as diretrizes e bases da educação em todo território nacional;

viii) A criação do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CONADE), pelo decreto nº 3.076, de 1 de junho de 1999;

ix) A instituição de novas diretrizes para a educação, com enfoque no ensino especial da etapa básica, através da aprovação da Resolução CNE/CEB nº 2, em 11 de setembro de 2001.

Analisando a categoria de direitos acima elencada, é possível empreender que até o momento da promulgação no país da Convenção Internacional sobre Direitos da Pessoa com Deficiência e seu protocolo facultativo (2007), pelo decreto nº 6.949 de 25 de agosto de 2009², os direitos dos indivíduos extraordinários permaneceram manifestos em documentos normativos esparsos, que não contemplavam ainda uma perspectiva universal e sistematizada dos Direitos Humanos que se propusesse a:

[...] promover, proteger e assegurar o exercício pleno e equitativo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por todas as pessoas com deficiência e promover o respeito pela sua dignidade inerente [...].

Ademais, a ratificação da mesma Convenção qual instrumentalizada por força de emenda constitucional, elegeu uma nova conceituação no que se refere ao indivíduo portador de “necessidades especiais” que passa a ser identificado no ordenamento jurídico por “pessoa com deficiência”.

Conforme o Decreto Lei n. 6.949/09, são pessoas com deficiência:

² A Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência foi ratificada no Brasil por esse decreto, com o Status de Emenda Constitucional, o que significa dizer que é documento tão fundamental e passível de ser posto em exercício, quanto os demais dispositivos da ordem constitucional vigente, segundo a Constituição Federal em seu art. 5º §3º: “Art. 5º [...]. § 3º Os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos que forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, serão equivalentes às emendas constitucionais.” BRASIL, Constituição Federal (1988).

[...] aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas.

Assim, a limitação que antes os restringiam de estar plenamente incluídos à sociedade se daria em virtude da carência de acessibilidade dos espaços físicos institucionais, e não nos atributos restritivos da individualidade, conforme sugeriam as políticas públicas de assistencialismo e de integração vigentes.

Nesse sentido, o Brasil, um dos países signatários do tratado, se propôs a acordar a Convenção:

[...] V) Reconhecendo a importância da acessibilidade aos meios físico, social, econômico e cultural, à saúde, à educação e à informação e comunicação, para possibilitar às pessoas com deficiência o pleno gozo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais,

[...] Y) Convencidos de que uma convenção internacional geral e integral para promover e proteger os direitos e a dignidade das pessoas com deficiência prestará significativa contribuição para corrigir as profundas desvantagens sociais das pessoas com deficiência e para promover sua participação na vida econômica, social e cultural, em igualdade de oportunidades, tanto nos países em desenvolvimento como nos desenvolvidos [...]. (BRASIL,2009)

Contudo a efetivação dos princípios e prerrogativas da Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência ocorreu com a aprovação da Lei nº 13.146 de 6 de julho de 2015, reconhecida como Lei Brasileira de Inclusão à Pessoa com Deficiência ou Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Os dispositivos normativos conquistados com a Lei Brasileira de Inclusão à Pessoa com Deficiência, vão desde a elucidação do conceito de pessoa com deficiência, em conformidade com a Convenção Internacional sobre Direitos das Pessoas com Deficiência, como também significou os termos, intuindo uma aplicação eficaz da norma e a supressão dos termos de sentido lacunoso, entre os quais: “acessibilidade”, “barreiras”, “adaptações razoáveis”, “residência inclusiva”, “profissional de apoio escolar”, “pessoa com mobilidade reduzida”, e outros (BRASIL, Estatuto da Pessoa com Deficiência (2015). 2016.p. 1219-1231.)

Quanto as prerrogativas, estas compreendem: o direito à igualdade, a não discriminação e ao atendimento prioritário; o direito à vida, à habilitação e a reabilitação; o direito à saúde e

a moradia digna; o direito à inclusão no ambiente escolar e no mercado de trabalho; o direito à previdência social; o direito ao acesso à tecnologia, informação e comunicação, bem como à cultura, ao esporte e ao lazer; o direito a mobilidade e ao transporte, e o direito à participação na vida pública e política. (BRASIL, Estatuto da Pessoa com Deficiência (2015). 2016.p. 1219-1231.)

Importante ressaltar que tratativas e o reconhecimento igualitário perante a lei - no que se refere ao direito ao acesso à justiça; a criminalização e a consideração de ato infracional administrativo – no que se refere a discriminação da pessoa com deficiência em virtude de suas necessidades; também encontram respaldo no Estatuto.

2 A TRAJETÓRIA DO ALUNO DEFICIENTE INCLUÍDO À INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL

Para que seja possível concretamente a inclusão da pessoa com deficiência em todos os âmbitos sociais, como sujeito ativo participante das atividades políticas, econômicas e sociais, é necessário que esse indivíduo tenha recebido uma formação educacional de qualidade, que em um primeiro momento tenha se responsabilizado pela sua inclusão dentro do primeiro ambiente socializador: o da instituição regular de ensino.

Mas antes de serem elencados os requisitos indispensáveis para que essa instituição de ensino tenha por característica ser um ambiente inclusivo, é necessário pontuar previamente o contexto histórico-normativo do qual a trajetória da pessoa com deficiência tem sido alcançada para a sua plena inclusão na instituição educacional de ensino regular.

Da análise dos dispositivos legais da educação presentes na Constituição (1988), é possível identificar no artigo 208, inciso III, a previsão do dever do Estado brasileiro para com a efetiva garantia do atendimento educacional especializado direcionado aos alunos com deficiência, de modo preferencial na rede regular de ensino. Todavia, mesmo com a previsão legal, tal norma ainda carecia, de seu emprego prático e efetivo.

Para alcançar a sociedade brasileira a concretização do dispositivo mencionado, foram necessárias discussões entre os membros da sociedade e os líderes que os representam, com relação à necessidade premente de tornar o ensino acessível à pessoa com deficiência.

Nesse diapasão iniciou uma série de debates, com o surgimento de novos, específicos e mandamentais dispositivos normativos, em âmbito nacional e internacional. E, mais, passou a ter o início de uma mobilização, mesmo que lenta e paulatina, de iniciativas para que de fato tais prerrogativas se tornassem passíveis de operacionalização, não só por parte da figura estatal, mas também por parte de todas as instituições que a compõe.

Em âmbito internacional a Conferência Mundial sobre a Educação Especial, ocorrida na Espanha, intitulado Declaração de Salamanca (1994) é tido como o instrumento normativo mais importante no tocante as garantias e prerrogativas das pessoas com deficiência.

Importante ressaltar que o direito a participação da vida em comunidade no que tange ao acesso à educação e a universalização do ensino a toda e qualquer criança, jovens e adultos, já haviam sido objeto da Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) e a Declaração Mundial sobre a Educação para Todos (1990) respectivamente. (BOLONHINI JUNIOR, 2004.p. 301-336)

Apesar de todos os instrumentos mencionados trazerem garantias a pessoas com deficiência, as conquistas no tocante ao acesso ao sistema regular de ensino vieram com a regulamentação de Salamanca que diligenciou uma série de princípios e prerrogativas, hábeis a fornecerem diretrizes para que o Estado, em conjunto com as Instituições de Ensino, exercessem papel fundamental e ativo a fim de tornarem o ambiente escolar propício a receber a comunidade de alunos extraordinários³ (BOLONHINI JUNIOR, 2004).

O reconhecimento do termo “necessidade educacionais especiais”, tratado pela primeira vez na Declaração, passou a ser usado, pesquisado e regulamentado, em âmbito nacional, pelas Diretrizes para a Educação Especial na Educação Básica em 2001 (PLETSCH, 2010, p.65-83.), que dentre tantas outras prerrogativas permitiriam o atendimento especializado das pessoas com deficiência na rede regular de ensino, prerrogativa essa de matriz constitucional, conforme o artigo 208 da Constituição brasileira⁴.

Nesse sentido se manifestou à época o Conselho Nacional de Educação:

³ “[...]. 6. Ao mesmo tempo em que escolas inclusivas provêm um ambiente favorável à aquisição de igualdade de oportunidades e participação total, o sucesso delas requer um esforço claro, não somente por parte dos professores e dos profissionais na escola, mas também por parte dos colegas, pais, famílias e voluntários [...]” ESPANHA, Declaração de Salamanca (2004). A Declaração de Salamanca sobre Princípios, Política e Prática em Educação Especial.

⁴ “Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: [...] III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;” BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil.

[...] em vez de focalizar a deficiência da pessoa, enfatiza o ensino e a escola, bem como as formas e condições de aprendizagem; em vez de procurar, no aluno, a origem de um problema, define-se pelo tipo de resposta educativa e de recursos e apoios que a escola deve proporcionar-lhe para que obtenha sucesso escolar; por fim, em vez de pressupor que o aluno deva ajustar-se a padrões de “normalidade” para aprender, aponta para a escola o desafio de ajustar-se para atender à diversidade de seus alunos. [...](BRASIL,2001).

Para se alçar o objetivo de inclusão do aluno no ambiente escolar necessário que esse ambiente seja inclusivo, desenvolvendo um trabalho conjunto por parte de todos aqueles que participam de sua trajetória educacional, mas para tanto professores, pais e alunos, precisam se responsabilizassem por normatizar a postura a ser assumida.

O Plano de Desenvolvimento à Educação (2007), cuidou de diligenciar a regulamentação de novos eixos que funcionalmente apontaram para essa necessidade: de formação e especialização de professores para ocuparem-se desse encargo; de tornar arquitetonicamente mais acessível o próprio prédio da instituição; de implementação de salas com recursos multifuncionais, que em todas as etapas da educação, desde à básica até a superior, garantissem o acesso, a permanência e o monitoramento das pessoas com deficiência junto à instituição regular de ensino.

Porém todo esse engajamento não valeria de nada se os esforços da instituição para estar adequada a recepcionar a demanda de alunos com deficiência, se o Estado, em contrapartida, não reconhecesse possível e necessário o pleno desenvolvimento de habilidades pessoais e sociais da pessoa com deficiência. E neste aspecto, que tornasse também o ensino regular como desdobramento da democracia, do qual não se restringe somente a acolher determinado grupo social, mas que indiscriminadamente está aberto a acolher a todos.

Tais prerrogativa essa prevista constitucionalmente, e foi objeto do Decreto Legislativo nº186/2008 e Decreto Executivo nº. 6.949/2009, que ratificaram com *status* de Emenda Constitucional a Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência na legislação brasileira. O que significou torná-la documento objeto de indispensável aplicação imediata.

Na realidade, esse empenho conjunto de todo território nacional para tornar concreto e eficaz a inclusão educacional dos indivíduos com deficiência, implica em observar a meta 4 proposta pelo Plano Nacional de Educação (2014-2020) propensa a:

Meta 4: Universalizar, para a população de 4 a 17 anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

Finalizando o rol de documentos normativos que preveem na sociedade brasileira um ensino regular inclusivo, não poderia deixar de ser mencionada a aprovação da Lei nº. 13.146/2015 para a comunidade de alunos com deficiência. Vez que esse documento, cuidou de diligenciar a proteção da pessoa com deficiência, no campo educacional, segundo a prerrogativa do direito a dignidade da pessoa humana. (KOYAMA,2017)

Em meio a essa e as demais prerrogativas apresentadas, não resta dúvidas de que o direito a inclusão educacional do aluno com deficiência resta regulamentado nos mais diversos documentos normativos, internacionais e nacionais. Contudo, o desafio que ainda persiste é o de tornar tais prerrogativas cada dia mais passíveis de concreta operacionalização.

Em verdade, ao serem colocados tais dispositivos normativos em prática e em exercício, o ensino especial na sociedade brasileira ganha um novo significado, atento a tornar característico do ensino regular o ingresso, a permanência e principalmente o pleno desenvolvimento do aluno com deficiência.

3 CONCEITO DE REPRESENTAÇÕES SOCIAIS

O termo representações coletivas foi empregado pela primeira vez pelo filósofo, David E. Durkheim (1970), e foi utilizado para indicar o resultado das interpretações de uma sociedade sobre determinado tema e que se expandiam a partir da cultura em que estavam inseridas as representações de uma coletividade.

Serge Moscovici (2001), um estudioso das representações sociais, relata que segundo Durkheim as representações apresentam um contexto de sociedade que se transforma lentamente, com características estáticas e tradicional.

As representações sociais pensadas por Moscovici, segundo Jodelet (2001), são teorias do senso comum, a partir do coletivo, no centro das interações sociais, tendo como parte desse processo sujeitos e instituições, numa determinada cultura, espaço e tempo. Vislumbrando

serem as representações sociais guiadas e fundamentadas nas práticas sociais, tem por intuito compreender essa teoria na difícil tarefa da concretização de políticas na inclusão do deficiente no sistema educacional tradicional.

Jodelet (2001) relata que as representações circulam e se transformam através da comunicação. As representações estão vinculadas às interações sociais, que influenciam as condutas na vida prática e afetiva dos grupos sociais adquirindo força de influência instaurando versões de realidade, que são comuns e partilhadas pelos seus membros.

Pode-se dizer seguindo o autor que as representações sociais atuam na mente humana como forma de adequação a realidade social na qual o homem está posto.

Elas auxiliam na interpretação da realidade diária um melhor enfrentamento da realidade cotidiana, na forma como as decisões serão realizadas (JODELET, 2001). Moscovici (2001, p.61) no mesmo sentido afirma que as representações sociais são elaboradas para servir de orientação para a vida em sociedade, são conhecimentos compartilhados que são concebidos “a fim de moldar a visão e construir a realidade na qual se vive. Ela se integra às relações e aos comportamentos de cada um”.

Na visão da pesquisadora De Rosa as representações sociais podem ser vistas como

fenômeno, isto é, ‘formas de conhecimento’ características da realidade social, que emergem na vida cotidiana durante as comunicações interpessoais e que são dirigidas para a compreensão e controle do ambiente físico-social; [...] (ALVES, 2015, p. 50-51).

A partir dessas formas de definir as representações sociais pode-se inferir que esse fenômeno ao mesmo tempo que contesta a realidade é resultado dela, basta observar como os homens se apropriam do conhecimento científico, os desconstroem para se familiarizarem surgindo um outro conhecimento, fruto do cotidiano, que embora modificado será uma das possibilidades legítimas de manifestação do outro, o conhecimento científico.

O conhecimento do senso comum para a construção do conceito de representação social é muito importante, como fica muito claro nas palavras de Moscovici:

A representação social é compreendida como um conjunto de conceitos, afirmações e explicações originadas no decurso do cotidiano e no decurso das comunicações interindividuais. Elas são equivalentes, em nossa sociedade, aos mitos e sistemas de crenças das sociedades tradicionais; podendo até mesmo ser vistas como uma contemporânea de senso comum (ALVES, 2015, p. 55).

Se o conhecimento científico está restrito a um grupo de pessoas de uma parte muito pequena uma sociedade, o conhecimento popular circula passam de geração a geração por que são acreditados e transmitidos por todos no seio de uma mesma comunidade.

4 AS REPRESENTAÇÕES SOCIAIS NA CONCRETIZAÇÃO DE DIREITOS

Ao longo do tempo a pessoa com deficiência, por apresentar atributos extraordinários, esteve aquém de estar integrada ao seio da sociedade. Condicionada a se estabelecer às margens da sociedade, restou impedida de participar de suas atividades e de se relacionar com os demais membros civis.

Condição essa, que somente começou a ser desnudada a partir do momento em que Estado e Sociedade Educacional, juntos, passaram a assumir o caráter de entidades constitucionalizadas e democráticas, que reconhecem na pessoa com deficiência, como em qualquer outro indivíduo humano, sujeito a quem se deve conhecer a dignidade e titularidade de direitos a serem efetuados. Não só nas relações estabelecidas entre Estado e extraordinário, mas entre esse último e os particulares.

Vale lembrar, que a concepção de deficiência, teve uma influência importante da área da saúde, tendo em vista os diferentes estudos realizados ao longo dos anos para compreender as origens e “consequências” das diferentes deficiências para um organismo humano, pautado sobre concepções de normalidade(CHRISTMANN; PAVÃO, 2018). Esse fato implicou na modificação destas concepções ao longo dos tempos e acabam por refletir na percepção que hoje se adota na sociedade.

No que tange as Representações Sociais, Moscovici (2001, p. 62) assevera que elas não se fundam nas concepções individuais ou coletivas, mas nos processos que regem as trocas e as interações, que são as interações sociais, com o meio, com os outros e com os objetos, contribuindo para a formação de condutas, orientando relações e comunicações entre indivíduos.

Segundo Sá (1998), os fenômenos das representações sociais estão difundidos na cultura, nas práticas sociais, nas instituições, nas comunidades, nas comunicações individuais e coletivas, nos meios de comunicação em massa, “estão espalhadas por aí”.

Este fato, nos faz refletir que as ideias sobre a deficiência foram se formando ao longo dos anos e apesar de ter ocorrido transformações, ao longo da história, os discursos produzidos na sociedade ainda perpassam em processos de exclusão e preconceito.

Dessa forma, conforme refere Moscovici (2003), as Representações Sociais estão diretamente ligadas aos processos sociais que estão envolvidos com as diferenças presentes na sociedade, gerando novas formas de comunicação, ou seja, as representações sociais são reinventadas para servir as exigências de uma sociedade, caracterizada pelo pluralismo e pela rapidez com que as mudanças econômicas, políticas, filosóficas, religiosas e culturais ocorrem, ou seja, sociedades mais dinâmicas e fluidas.

As Representações Sociais se concebem quando as interpretações são sentidas por cada pessoa ou transformadas para elas e elas lhe conferem significado, dessa maneira o que se manteve na sociedade sobre a pessoa com deficiência, tratando-a como um perigo social, acaba por ser reverberado na sociedade, formando a representação social da deficiência.

A pessoa com deficiência foi e ainda é vista como pessoa incapacitada de realizar atividades que as pessoas consideradas “normais” estão habituadas a realizar. Moscovici (2003, p. 41) afirma que as representações sociais têm vida própria, circulam pela sociedade e “se encontram, se atraem e se repelem e dão oportunidade ao nascimento de novas representações, enquanto velhas representações morrem”.

A constituição das representações sociais foram se difundindo e implicando nos processos envolvidos com a educação das pessoas com deficiência. Inicialmente o direito a educação era negado, pelo fato de compreender que essas pessoas não tinham capacidade de aprender. Com o passar dos anos elas foram, ainda que lentamente, adquirindo garantias e direitos. Com a Constituição Federativa do Brasil, de 1988, os direitos das pessoas com deficiência foram consolidados, em seus art. 3º, inciso IV e 205, tornando-as definitivamente sujeitos de direito e inclusas no processo de cidadania.

Como já mencionado, documentos nacionais⁵ e, principalmente, internacionais⁶ conduziram um novo olhar para as pessoas com deficiência.

No que concerne a Educação Superior, em 2016, com a publicação da Lei 13.409/ 2016, a exigência de reserva de cotas nas vagas de ingresso para pessoas com deficiência na rede

⁵Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva Inclusiva (BRASIL, 2008), Lei nº 13.409, de 28 de dezembro de 2016. Altera a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012

⁶ Declaração de Educação Para Todos (UNESCO, 1990) e a Declaração de Salamanca (UNESCO, 1994)

pública de Ensino Superior foi exigida, garantindo ainda o apoio pedagógico para esses estudantes por meio de diferentes programas governamentais apesar do ingresso de pessoas com deficiência (BRASIL, 2016).

O ingresso da pessoa com deficiência na educação superior é realidade recente. Esse debate perpassa os aspectos envolvidos com a acessibilidade em suas diferentes proporções, a formação docente para atuar com estes estudantes, entre outros aspectos.

As noções sobre deficiência foram se estruturando por meio das representações sociais da deficiência, de maneira negativa ou positiva nas práticas desenvolvidas frente aos estudantes, como por exemplo a formação do docente que atua com essa população, suas representações e seu processo de formação, considerando que academia prepara o professor para atuar com estudantes “normais”.

Segundo Tardif (2014, p.207) “O primeiro ponto que queremos colocar em evidência é a representação do professor que se destaca da nossa reflexão. Noutras palavras, como vemos o professor? [...]”.

Os professores que atuam no ensino superior, tem em sua formação uma história, percepções e experiências que se refletem nas práticas pedagógicas, porém, não possuem capacitação acadêmica para atuar frente a diversidade, mas sim, suas concepções constituídas ao longo dos anos a partir de experiências particulares.

Assim, entende-se que nem todos estão preparados e receptivos a atuar nessa diversidade, fato que precisa ser considerado.

Ao mesmo tempo, percebe-se que não é só o fazer na situação de professor que merece reflexão, mas o fazer como ser humano que respeita a diferença e acolhe os demais, num ato de cooperação. É, portanto, um ato que vai além do processo de formação docente, mas de formação humana.

Necessário, então, seria cursos de capacitação para os docentes, para auxiliar na prática da docência, deve-se também ter uma aproximação da com a instituição, com suas políticas, serviços e recursos disponibilizados, bem como o conhecimento profundo de seus estudantes, para traçar estratégias conjuntas no sentido de proporcionar melhores condições de aprendizagem.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Fala-se muito a respeito de direitos adquiridos pelas pessoas com deficiência, porém está fala não tem a eficácia no âmbito social nacional se pensarmos que vivemos em um Estado Democrático de Direito que preconiza em sua constituição uma sociedade democrática e igualitária. Nesse cenário que a educação tenta se organizar para garantir que a pessoa com deficiência, esteja de fato incluída em sociedade, e, principalmente, incluída em um importante e primeiro ambiente socializador, qual seja a instituição de ensino.

No entanto, para pensar de como promover a inclusão da pessoa com deficiência, no ambiente escolar, há de se levar em conta o histórico e as características da exclusão.

Nesse contexto é que as Representações Sociais são importantes vez que perpassam a vida humana, gerenciando e sistematizando muitas concepções que as pessoas têm sobre determinados assuntos e pessoas. É histórico que a representação de incapacidade, da pessoa com deficiência, acaba por conduzir muitas situações práticas desenvolvidas nos dias atuais.

Por sorte que essas representações, ao longo do tempo, se reorganizaram com novas percepções e abordagens visando um processo inclusivo na sociedade. Todavia seria ilusório acreditar que as representações sociais formadas sobre pessoas com deficiência foram superadas ou totalmente transformadas, vez que não raro são observados na sociedade a exclusão social desta população. No ambiente escolar e na academia, que são opostas por pessoas e orientadas por políticas públicas organizada por pessoas, estas representações sociais se fazem presentes, contudo, as políticas públicas têm buscado transformar essa realidade, e incumbe aos pesquisadores com seus estudos e pesquisas romper com os paradigmas e efetivar mudanças nas representações sociais garantido a concretização de direitos de todos os cidadãos e em especial as pessoas portadoras de deficiência.

REFERÊNCIAS

ALVES, Denise de O. **Inclusão de pessoas com deficiência na Educação Superior: Representações Sociais que produzem sentidos e (re)desenham cenários**. 2015. Tese (Doutorado em Educação) - Faculdade de Educação da Universidade de Brasília (UnB). Brasília. 2015.

BOLONHINI JUNIOR, Roberto. **Portadores de necessidades especiais: as principais prerrogativas e a legislação brasileira**. São Paulo: Arx, 2004.

BRASIL. Estatuto da Pessoa com Deficiência (2015). In: CURIA, Luiz Roberto; CÉSPEDES, Livia; ROCHA, Fabiana Dias da; colaboradores. **VadeMecum**. São Paulo: Saraiva 2016.p. 1219-1231.

BRASIL, Lei nº. 13.005, de 25 de junho de 2014.**Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm>. Acesso em: 14.jun.2019.

_____. Ministério da Educação; Conselho Nacional de Educação. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/CEB017_2001.pdf>. Acesso em: 07.jun.2019.

_____. Secretária de Educação Especial. **Legislações Específicas / Documentos Internacionais**. Disponível em: < <http://portal.mec.gov.br/secretaria-de-educacao-especial-sp-598129159/legislacao>>. Acesso em: 30.mai.2019.

_____. Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos das Pessoas com Deficiência. **Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência**: Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência: Decreto Legislativo nº 186, de 09 de julho de 2008; Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009. 4ª Ed., rev. e atual. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos, 2010. Disponível em: < <http://www.pessoacomdeficiencia.gov.br/app/publicacoes/convencao-sobre-os-direitos-das-pessoas-com-deficiencia>>. Acesso em: 14.fev.2018.

_____. **Decreto n.º 6.949 de 25 de agosto de 2009**.Lex: art. 1. Disponível: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm>. Acesso em: 14.set.2019.

CHRISTMANN, M.; PAVÃO, S. M. O. A inerência do diagnóstico clínico na produção de (in) exclusão educacional. **Acta ScietiarumEducation**, v.40, n.3, 2018. Disponível em: <http://periodicos.uem.br/ojs/index.php/ActaSciEduc/article/view/31628>. Acesso em: 9. jun..2019.

DURKHEIM. Emile. **Sociologia e filosofia**. Rio de Janeiro/São Paulo: Forense, 1970.

JODELET, Denise. **As representações sociais**. Rio de Janeiro: UERJ, 2001.

KOYAMA, Débora Fazolin. Apud: Câmara Paulista para a Inclusão da Pessoa com Deficiência. **Os reflexos da Lei nº. 13.146/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência – no sistema jurídico brasileiro**. Disponível em: <<https://www.camarainclusao.com.br/artigos/os-reflexos-da-lei-13-1462015-estatuto-da-pessoa-com-deficiencia-no-sistema-juridico-brasileiro/>>. Acesso em: 15.set.2019.

MARIANO, Thiago Batista, et al. **Políticas públicas de inclusão e acessibilidade**. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/58014/politicas-publicas-de-inclusao-e-acessibilidade>>. Acesso: 1.jun.2019.

MOSCOVICI, Serge. Das Representações coletivas às representações sociais: elementos para uma história. In: JODELET, Denise. (Org.). **As Representações sociais**. Rio de Janeiro: Eduerj, 2001.

_____. **Representações Sociais: Investigação em psicologia social**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2003.

PLETSCH, Márcia Denise. **Repensando a inclusão escolar: diretrizes políticas, práticas curriculares e deficiência intelectual**. Rio de Janeiro: Nau: Edur: 2010.

SÁ, Celso P. **A construção do objeto de pesquisa em representações sociais**. Petrópolis: Vozes, 1998.

SOUZA, Tânia Mara Pinto de. Da Tutela Dos Direitos difusos e coletivos das Pessoas com Deficiência: uma breve abordagem. In: CARVALHO, Marco Cesar (ORG.) CIA, Michele (ORG.). Apresentação de Henrique Gaberllini Carnio. **Direitos Fundamentais: história, evolução e problemas atuais**. 1.ed. Passos- MG: Gráfica e Editora São Paulo, 2015. p. 355-358

TARDIF, Maurice. **Saberes docentes e formação profissional**. 17. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2014.

UNESCO. **Declaração Mundial sobre Educação para Todos satisfação das necessidades básicas de aprendizagem**, Jomtien, Tailândia. 1990. Disponível em: <<http://unesdoc.unesco.org/images/0008/000862/086291por.pdf>>. Acesso em: 8. set. 2019.

UNESCO. **Declaração de Salamanca e enquadramento da ação na área das necessidades educativas especiais. Conferência Mundial sobre necessidades educativas especiais: acesso e qualidade**. Salamanca, Espanha. 1994. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/salamanca.pdf>>. Acesso em: 8.set. 2019.

Submetido em 30.09.2019

Aceito em 07.10.2019